PROJETO DE LEI Nº 053/2026 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

Cria o Serviço de Inspeção Municipal – SIM no Município de Faxinal do Soturno, revoga a Lei Municipal n° 2.193/2014, e dá outras providências.

LOURENÇO DOMINGOS MORO, Prefeito Municipal de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, com jurisdição em todo o território do Município de Faxinal do Soturno/RS, sob a responsabilidade e fiscalização do Médico Veterinário, conforme a Lei Federal nº 7.889 de 23 de novembro de 1989.

Art. 2º É estabelecida a obrigatoriedade da prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito.

Parágrafo único. O registro no órgão municipal competente é condição indispensável para o funcionamento dos estabelecimentos industriais ou entrepostos de produtos de origem animal referidos no caput deste artigo.

Art. 3º A inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal de competência do Município, nos termos da alínea "c" do Art. 4° da Lei Federal N° 7.889/1989, será executada pela equipe técnica do Serviço de Inspeção Municipal de Faxinal do Soturno, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 4º A prévia inspeção exercida pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM terá como atribuições as seguintes ações:

I – coordenar e executar as atividades de inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos estabelecimentos registrados, dos produtos de origem animal e seus derivados;

II – verificar a aplicação dos preceitos do bem-estar animal e executar as atividades de inspeção ante e post mortem de animais de abate;

III – manter disponíveis registros e estatísticas de produção e comercialização de produtos de origem animal;

IV – elaborar as normas complementares para a execução das ações de inspeção, fiscalização, registro dos estabelecimentos, bem como sua classificação;

Documento assinado digitalmente em 16/10/2026 10:51:34
Acesse o endereço: https://s1.cidade360.cloud/xX7Y2 para verificar a autenticidade.

Rua Júlio de Castilhos, 609
Faxinal do Soturno/RS
CEP 97220-000
CNPJ 88.488.341/0001-07

(55) 3263 3700
administracao@faxinal.com
www.faxinaldosoturno.rs.gov.br

V– verificar a implantação e execução dos programas de autocontrole dos estabelecimentos registrados;

VI – coordenar e executar os programas de análises laboratoriais para monitoramento e verificação da identidade, qualidade e inocuidade dos produtos de origem animal, bem como para qualidade da água de abastecimento;

VII – elaborar e executar programas de combate à fraude, combate ao comércio clandestino dos produtos de origem animal, bem como programas de educação sanitária;

VIII – verificar os controles de rastreabilidade dos animais, matérias-primas, ingredientes e produtos ao longo da cadeia produtiva e elaborar programas e planos complementares às ações de inspeção e fiscalização;

IX – registrar e ter em arquivo os rótulos dos produtos destinados à venda;

X – auditar documentos.

Parágrafo único. O SIM deverá dispor de meios de registro dos abates, dados nosográficos, mapas de produção, condenações e outras ferramentas de controle para pleno acompanhamento da situação de cada estabelecimento.

Art. 5º Deverá haver quantitativo de servidores lotados no SIM em número compatível com a quantidade de estabelecimentos registrados e com as atividades, de modo a não haver prejuízo a organização administrativa e documental e à execução das atividades de inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal.

§ 1º A coordenação do Serviço de Inspeção Municipal será de responsabilidade exclusiva de Médico Veterinário lotado no SIM.

§ 2º Em caso de haver somente um Médico Veterinário lotado no SIM, este profissional será suprido, a critério da administração pública, quando em período de férias ou licença por qualquer motivo.

§ 3º Sempre que possível, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deve proporcionar a seus técnicos a realização de cursos, visitas e estágios em laboratórios, estabelecimentos ou escolas, participações em palestras, seminários ou congressos, visando o aprimoramento técnico dos mesmos.

§ 4º O SIM deverá ter estrutura compatível para a execução das atribuições e tarefas a serem exercidas.

Art. 6º O Poder Executivo poderá solicitar o apoio técnico e operacional dos órgãos de fiscalização estadual e federal, no que for necessário, para o fiel cumprimento da presente Lei, podendo, ainda, no interesse da saúde pública, exercer fiscalização conjunta com esses órgãos e

Documento assinado digitalmente em 16/10/2026 10:51:34
Acesse o endereço: https://s1.cidade360.cloud/xX7Y2 para verificar a autenticidade.

Rua Júlio de Castilhos, 609
Faxinal do Soturno/RS
CEP 97220-000
CNPJ 88.488.341/0001-07
(55) 3263 3700
administracao@faxinal.com
www.faxinaldosoturno.rs.gov.br

requerer, no que couber, a participação da Secretaria Municipal de Saúde e de associações profissionais ligadas à área.

Parágrafo único. O SIM poderá solicitar o auxílio policial, quando necessário, para desenvolvimento de suas funções.

Art. 7º Ficam sujeitos à inspeção e à fiscalização prevista nesta Lei os animais destinados ao abate, a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, os ovos e seus derivados, o leite e seus derivados e os produtos de abelhas e seus derivados, com adição ou não de produtos vegetais.

Parágrafo único. A inspeção e a fiscalização a que se refere este artigo abrangem, sob o ponto de vista industrial e sanitário, a inspeção ante mortem e post mortem dos animais, a recepção, a manipulação, o beneficiamento, a industrialização, o fracionamento, a conservação, o acondicionamento, a embalagem, a rotulagem, o armazenamento, a expedição e o trânsito de quaisquer matérias-primas e produtos de origem animal.

Art. 8º É proibido, em todo o território municipal, a duplicidade de fiscalização industrial e sanitária em qualquer estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal, que será exercida por um único órgão, conforme Lei Federal N ° 1.283, de 18 de dezembro de 1950.

Art. 9° Todos os estabelecimentos com inspeção municipal poderão comercializar seus produtos em âmbito municipal, salvo se tiverem aderido aos sistemas de equivalência SUSAF e/ou SISBI/POA, os quais autorizam a comercialização a nível estadual e/ou federal, respectivamente.

Parágrafo único. Caso o município venha a participar de consórcios, a área de comercialização de produtos registrados no SIM seguirá a legislação vigente.

Art. 10. Nenhum estabelecimento industrial de produtos de origem animal poderá funcionar no Município sem que esteja previamente registrado no SIM, conforme a Lei Federal N° 7.889/1989.

Art. 11. Ao regulamentar a presente Lei por Decreto, o Poder Executivo disporá sobre:

XI – a classificação dos estabelecimentos;

XII – as condições e exigências para registro e, como também para as respectivas transferências de propriedade;

XIII – a higiene dos estabelecimentos;

XIV – as obrigações dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;

Documento assinado digitalmente em 16/10/2026 10:51:34
Acesse o endereço: https://s1.cidade360.cloud/xX7Y2 para verificar a autenticidade.

Rua Júlio de Castilhos, 609
Faxinal do Soturno/RS
CEP 97220-000
CNPJ 88.488.341/0001-07
(55) 3263 3700
administracao@faxinal.com
www.faxinaldosoturno.rs.gov.br

XV – a inspeção ante e post mortem dos animais destinados à matança;

XVI – a inspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;

XVII – a fixação dos tipos e padrões e aprovação de fórmulas de produtos de origem animal;

XVIII – o registro de rótulos e marcas;

XIX – as penalidades a serem aplicadas por infrações cometidas;

XX – a fiscalização nas vias públicas e rodovias, em relação ao trânsito de produtos, subprodutos e matérias primas de origem animal;

XXI – as análises de laboratório;

XXII – o trânsito de produtos e subprodutos e matérias primas de origem animal;

XXIII – quaisquer outros detalhes, que se tornarem necessários para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

Art. 12º Ficará a cargo do SIM fazer cumprir esta Lei, as normas e regulamentos que vierem a ser implantados por meio de dispositivos legais referentes a inspeção sanitária e industrial nos estabelecimentos.

Art. 13º O Serviço de Inspeção Municipal poderá aplicar, ante a evidência de que uma atividade ou um produto agropecuário represente risco à defesa agropecuária ou à saúde pública ou em virtude de embaraço à ação fiscalizadora, as seguintes medidas cautelares, isolada ou cumulativamente:

I – apreensão de produtos;

II – suspensão temporária de atividade, de etapa ou de processo de fabricação de produto; e

III – destruição ou devolução à origem de animais e vegetais, de seus produtos, resíduos e insumos agropecuários, quando constatada a importação irregular ou a introdução irregular no País.

Art. 14. O agente que incidir em infração prevista na legislação específica e em normas regulamentares relativas ao Serviço de Inspeção Municipal ficará sujeito às seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente:

I – advertência;

II – multa;

Documento assinado digitalmente em 16/10/2026 10:51:34
Acesse o endereço: https://s1.cidade360.cloud/xX7Y2 para verificar a autenticidade.

Rua Júlio de Castilhos, 609
Faxinal do Soturno/RS
CEP 97220-000
CNPJ 88.488.341/0001-07
(55) 3263 3700
administracao@faxinal.com
www.faxinaldosoturno.rs.gov.br

III – condenação do produto;

IV – interdição, total ou parcial, do estabelecimento quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas; e

V – suspensão de registro, de cadastro ou de credenciamento;

VI – cassação de registro, de cadastro ou de credenciamento.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal n° 2.193/2014, 12 de março de 2014.

Justificativa

Prezados (as) Vereadores (as)

O presente Projeto de Lei tem por finalidade atualizar a disciplina do Serviço de Inspeção Municipal – SIM de Faxinal do Soturno e adequá-la ao modelo regional de inspeção de produtos de origem animal do Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CIRC, em continuidade às medidas autorizadas pela Lei Municipal nº 2.788, de 22 de novembro de 2023.

A referida Lei ratificou, sem ressalvas, o aditivo ao Protocolo de Intenções e ao Contrato de Consórcio Público, incluindo entre as finalidades do ente intermunicipal a elaboração, o desenvolvimento e a execução de projetos, políticas e ações de inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal. Seu art. 2º também manifestou o interesse do Município na estruturação de sistema regional que viabilize a adesão dos Serviços de Inspeção Municipal aos sistemas unificados de inspeção sanitária, admitindo a delegação do poder de polícia ao consórcio para essa finalidade.

O CIRC, por meio de seu Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal, conquistou o reconhecimento de equivalência ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA, do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA. Esse avanço foi precedido de ações de qualificação dos serviços municipais e de participação no Projeto CONSIM3, voltadas à integração regional e ao atendimento dos padrões de eficácia exigidos pelo sistema federal.

Documento assinado digitalmente em 16/10/2026 10:51:34
Acesse o endereço: https://s1.cidade360.cloud/xX7Y2 para verificar a autenticidade.

Para viabilizar a atuação integrada do consórcio e os procedimentos de habilitação e certificação no âmbito do SI-CIRC, é necessária a padronização das legislações de inspeção dos municípios que integram esse serviço regional. A adoção de uma base normativa comum permite uniformizar os critérios de registro, inspeção, fiscalização e controle sanitário, conferindo segurança jurídica à atuação técnica e tratamento uniforme aos estabelecimentos fiscalizados. A presente proposta adequa a legislação de Faxinal do Soturno a essa organização regional.

A equivalência ao SISBI-POA possibilita que os estabelecimentos e produtos devidamente habilitados, observados os requisitos sanitários, cadastrais e de rotulagem aplicáveis, tenham acesso ao mercado nacional. A atualização legislativa cria, assim, condições para ampliar as oportunidades de comercialização das agroindústrias locais de carnes, leite, queijos, ovos, mel, pescados e demais derivados, conforme o escopo autorizado, com estímulo à formalização, à geração de renda e à valorização da produção municipal.

A proposta fortalece a proteção da saúde dos consumidores e a capacidade de fiscalização do Município, ao mesmo tempo que dá continuidade à política de cooperação regional aprovada em 2023. Diante de sua relevância sanitária e econômica, submetemos o Projeto de Lei à apreciação dos Senhores Vereadores e solicitamos sua aprovação.

Atenciosamente,

Nome: Lourenço Domingos Moro
CPF: ***.807.570-**
Assinado com certificado digital avançado

Lourenço Domingos Moro
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente em 16/10/2026 10:51:34
Acesse o endereço: https://s1.cidade360.cloud/xX7Y2 para verificar a autenticidade.